



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiuva/SP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº: 04/2024

1. OBJETO: Contratação de pessoa especializada para implantação e regulamentação da LGPD na Câmara de Orindiúva.

2. JUSTIFICATIVA: A contratação de uma empresa especializada para a implantação e regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) na Câmara Municipal de Orindiúva pode ser justificada por diversas razões fundamentais, como atendimento à legislação; proteção dos dados dos cidadãos, agentes públicos e contratantes; evitar riscos legais e financeiros; auditoria e avaliação de riscos; treinamento e conscientização dos funcionários; implementação de políticas e procedimentos claros para coleta, armazenamento, processamento e compartilhamento de dados pessoais; além da reputação institucional.

Ao considerar essas justificativas, a contratação de uma empresa especializada para a implantação e regulamentação da LGPD na Câmara Municipal de Orindiúva torna-se essencial para garantir a integridade, legalidade e segurança no tratamento de dados pessoais

3. FUNDAMENTO LEGAL: O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e, da legislação correlata.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Item	Descrição	Quantidade	Valor
1	Regulamentação da LGPD	1	
2	Implementação da LGPD, com o tratamento dos dados existentes	1	
3	Software para gerenciamento	1	
4	Treinamento do DPO e conscientização dos servidores	1	

4.1 A Câmara Municipal de Orindiúva não estará obrigada a realizar todo o quantitativo estimado da tabela acima, devendo realizar as compras de acordo com as necessidades, emitindo-se uma Ordem de Serviço, sempre que necessário



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiuva/SP

4.2 Os serviços serão prestados, preferencialmente, de maneira presencial, podendo, a critério da administração pública, ser realizado à distância.

4.3 O treinamento e a conscientização dos servidores serão realizados de maneira presencial.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE deverá:

5.2 Emitir nota de empenho

5.3 Informar ao contratado sobre a emissão da nota de empenho

5.4 Propiciar à empresa o acesso aos locais onde os aparelhos que precisam de manutenção estão instalados, em horário adequado e no tempo necessário para o seu cumprimento, conforme consta neste Termo de Referência.

5.5 Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do objeto deste Termo de Referência.

5.6 Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa

5.7 Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o desenvolvimento dos serviços prestados pela empresa

5.8 Atestar a nota fiscal apresentada pela contratada após conferir se os serviços prestados correspondem à especificação descrita nos itens deste Termo de Referência

5.9 Efetuar o pagamento de acordo com a Nota fiscal emitida pela contratada, conforme Lei 14.133/2021, capítulo X.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Acusar o recebimento da nota de empenho

6.2 Prestar o serviço no prazo, no local e nas condições exigidas neste termo de referência

6.3 Efetuar a troca ou substituição do produto que se encontrar diferente ao aqui descrito; deverá ser substituído sem quaisquer ônus adicionais para a administração

6.4 Prestação de serviços, emitir nota fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho

6.5 A empresa contratada também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da Contratante ou Terceiros, durante a execução do serviço.

7. DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura com prazo máximo de 12 meses, devendo, preferencialmente, ser executado o serviço dentro do ano de 2024.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa e o contraditório, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. Advertência

2. Multa



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiuva/SP

a) de 5%, calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual

b) de 10% sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado

9. DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, de acordo com os casos previstos no art. 78 da Lei 14.133/21

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização será exercida pelo Analista administrativo ou outro indicado, a qualquer tempo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços, além de exercer em toda sua plenitude a ação fiscalizatória.

11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010100 Câmara Municipal

01 031 0011 2002 0000 Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

12. DOS DOCUMENTOS

12.1 O escolhido deverá apresentar documentação que demonstre a habilitação técnica do Licitante para atender às especificações constantes neste TR.

12.2 A habilitação técnica poderá ser auferida por atuação em projetos de adequação à legislação de privacidade e proteção de dados (LGPD ou GDPR).

12.3 A habilitação técnica, também, poderá ser auferida por qualificação acadêmica, demonstrando graduação e cursos na respectiva área.

13. DO JULGAMENTO

13.1 Por ser item de pequeno valor, enquadra-se na condição de Dispensa de Licitação, conforme a Lei nº 14133/2021, artigo 75 I e II, e suas atualizações.

13.2 Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta o menor preço por item.

13.3 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á através de disputa final, conforme artigo 60, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Poderá ser dada preferência para a escolha do profissional que oferecer a regulamentação e a implementação conjuntamente, caso seja do interesse da administração e caso haja vantagem.

15. DO PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA

CNPJ nº 51.351.716/0001-74

AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO

CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238

e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br

Orindiúva/SP

15.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto deste procedimento será efetuado pela Câmara Municipal de Orindiúva, até o 5º (quinto) dia útil, após a comprovação do fornecimento dos produtos especificados no objeto, nas condições exigidas e apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica.

15.2 Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

15.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer momento, a comprovação da quitação das obrigações trabalhista e previdenciárias e com as fazendas Federal, Estadual e Municipal.

15.4 Havendo erro na nota fiscal e/ou recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento reiniciará, após a regularização.

Orindiúva, 05 de março de 2024.

Elaborado por:

Henrique Rozim Manfrenato
Analista Administrativo

Aprovado por:

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Orindiúva/SP